



DOI: 10.14295/cad.cult.cienc.v18i2.1829

PERFIL DAS DEMANDAS JUDICIAIS PARA SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CRATO – CE

Nathalie Peixoto Ratts¹; Gustavo de Oliveira Alencar¹;
Maria de Fátima Rocha Barreto¹; Emanuela Machado Silva Saraiva²

Resumo: Judicialização da saúde é o termo utilizado quando se faz necessária à intervenção judicial para obtenção de alguma medicação ou procedimento não contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Os requerentes estão resguardados pela Constituição Federal que garante a saúde como direito universal e dever do Estado. O objetivo dessa pesquisa foi traçar o perfil das ações judiciais para solicitação de medicamentos no município de Crato – CE. Tratou-se de uma pesquisa descritiva exploratória com abordagem quantitativa realizada por meio da análise dos processos judiciais impetrados no ano de 2016 em desfavor do município, lócus da pesquisa. A coleta dos dados foi realizada no mês de julho de 2017 e os dados tratados utilizando-se estatística simples. Foram contabilizados 147 processos em desfavor do município de Crato, totalizando um número de 229 medicamentos solicitados, estimando uma média de 1,5 fármacos por ação. A classe medicamentosa com maior número de solicitação foram os anticonvulsivantes, e o valor anual estimado para efetivação dos litígios é de R\$ 1.527.921,12. Questiona-se a capacidade financeira para que o município cumpra esse montante sentenciado, uma vez que o recurso disponível para isso é próprio de receitas municipais. Esse fato torna o orçamento limitado e escasso.

Palavras-chave: Gastos Públicos. Judicialização da Saúde. Medicamentos.

PROFILE OF JUDICIAL DEMANDS FOR THE REQUEST OF MEDICINES OF THE MUNICIPALITY OF CRATO – CE

Abstract: Judicialization of health is the term used when judicial intervention is necessary to obtain any medication or procedure not covered by the Unified Health System - SUS. Applicants are protected by the Federal Constitution, which guarantees health as a universal right and duty of the State. The objective of this research was to outline the profile of legal actions for requesting medicines in the municipality of Crato - CE. It was an exploratory descriptive research with a quantitative approach carried out through the analysis of the lawsuits filed in 2016 against the municipality, the locus of the research. Data collection was performed in July 2017 and the data was treated using simple statistics. 147 cases against the municipality of Crato were accounted for, totaling 229 drugs ordered, estimating an average of 1.5 drugs per action. The medication class with the highest number of requests was anticonvulsants, and the estimated annual value for effecting the litigation is R\$ 1.527.921,12. The financial capacity for the municipality to comply with this sentenced amount is questioned, since the available resource for this is proper to municipal revenues. This fact makes the budget limited and scarce.

Keywords: Public Expenditures. Health Judicialization. Medicines.

1. Egressa Curso de Farmácia, Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN

2. Docente Curso de Farmácia Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN

Autor correspondente: emanuelams@hotmail.com

Introdução

Judicialização da saúde é o termo utilizado quando se faz necessária à intervenção judicial para obtenção de alguma medicação ou procedimento não contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Esse tipo de processo teve início na década de 1990, onde portadores de HIV/Aids entraram com ações para conseguir o tratamento com os antirretrovirais (TRAVASSOS et al., 2012).

O fato que o SUS foi implementado com condições financeiras ainda hoje não superadas, faz com que ocorra de forma desigual a distribuição dos serviços prestados, deixando dúvidas na população quanto à integralidade dos serviços, ameaçando assim as ações dos gestores locais (CONTI et al., 2015).

Pepe e colaboradores (2010), observaram que nos processos de judicialização, os pedidos são de caráter individual e o reivindicante apresenta apenas a prescrição medicamentosa como base para o processo e mesmo assim a maioria dos casos são deferidos, independentemente de serem ou não, medicamentos presentes nas Listas Oficiais Públicas. Considerando que os requerentes também estão resguardados pela Constituição Federal de 1988, onde no Art. 196 afirma, a saúde é um direito universal e um dever do Estado, o que pode tornar o argumento primordial para usuários do SUS que estão insatisfeitos com o serviço, tornem suas necessidades em demandas judiciais (BRASIL, 1988).

O uso da prescrição medicamentosa é um dos principais respaldos para que o juiz dê seu veredito. A origem dessa prescrição não se limita apenas ao serviço público, pode ser de origem privado (MARION; LEAL; MAAS, 2015). Conforme Pepe e colaboradores (2010), os Estados de Minas Gerais, Santa Catarina e Espírito Santo a maioria das prescrições é oriunda do sistema privado, enquanto no Rio de Janeiro, Brasília, São Paulo e Ceará, o predomínio foi de unidades do SUS.

É comum a procura da justiça, quando o paciente após peregrinação em busca do medicamento, se depara com a escassez ou até mesmo a inexistência na relação de padronização do município, deixando-o impossibilitado de receber a medicação e sem condições financeiras de comprar, a única alternativa em mente é recorrer a uma ação judicial, para iniciar ou dar continuidade a um tratamento farmacológico (CARVALHO; LEITE, 2014).

Através de estudo realizado por Ferreira e colaboradores (2015), observou-se que no Estado de Minas Gerais no período de um ano (2005 – 2006) foram tramitadas cerca de 827 ações,

contabilizando 1.777 medicamentos, o que promoveu um grande impacto no SUS.

De acordo com Silva (2013), em 2010 os custos relacionados com essas demandas judiciais chegaram aproximadamente a 2% do valor repassado para os gastos na saúde, o que percebe no decorrer desses anos é um aumento significativo dos gastos com medicamentos devido à elevação exponencial dessas demandas judiciais. Nunes (2014), afirma que, se acrescentar os valores utilizados para cumprimento das judicialização da saúde aos gastos públicos sejam eles municipais ou federais mostrará o impacto financeiro que isso traz às políticas públicas.

Segundo Ribeiro (2015), o país está sobrecarregado financeiramente devido às solicitações judiciais de medicações de alto custo, com isso, não se ajustam ao ciclo da assistência farmacêutica que busca através de planejamentos a aquisição dos medicamentos.

Para a tomada de decisão frente a uma demanda judicial de medicamentos são necessários critérios a serem adotados para contribuir com as análises minuciosas dos processos, como por exemplo: Analisar se a prescrição do medicamento possui registro sanitário no país, a comprovação das evidências sobre sua eficácia e segurança; A verificação da indicação terapêutica para evitar o uso off-label, prevenindo que o usuário não corra risco de saúde, por fim, analisar se as prescrições fornecidas ao paciente condiz com aquela estabelecida pelo SUS (ARAÚJO, 2016).

Outro problema encontrado nas demandas judiciais da saúde são as prescrições de medicamentos pelo nome comercial, o que leva a pensar em um possível favoritismo a algum laboratório farmacêutico. Segundo Sant'Ana et al. (2011), no âmbito do SUS, a prescrição pelo nome genérico do medicamento tem um baixo percentual, porém, é estabelecido a obrigatoriedade através da Lei Federal nº 9.787/99 a nomeação genérica do medicamento em prescrições médicas e odontológicas (BRASIL, 1999).

Mediante a importância das ações judiciais voltadas para a saúde e dos diversos desafios relacionados aos poderes executivo e judiciário, o objetivo com esta pesquisa foi traçar o perfil de demandas judiciais da saúde, avaliando o número de demandas deferidas no município de Crato-CE.

Material e Métodos

Tratou-se de uma pesquisa descritiva exploratória com abordagem quantitativa realizada através da análise dos processos judiciais impetrados no ano de 2016 em desfavor do município do Crato-CE.

O município lócus desta pesquisa situa-se ao Sul do Ceará, na região metropolitana do Cariri. Contando em 2018 com uma população de 131.372 habitantes (IBGE, 2018).

Foram incluídas as demandas judiciais impetradas em desfavor do município do Crato-CE durante o ano de 2016, dentre as quais foram selecionadas apenas as que requeriam medicamentos ao ente municipal. Excluíram-se os processos referentes ao fornecimento de materiais médico hospitalar, fraldas e leites ou nutrições.

A coleta dos dados foi realizada em julho de 2017, nos dias e horários agendados pelo responsável pela coordenação de assistência farmacêutica, assegurando a privacidade e o sigilo das informações coletadas e fornecidas para pesquisa. A tabulação dos dados obtidos foi feita através de planilhas eletrônicas, utilizando-se estatística simples.

A presente pesquisa obedeceu aos preceitos éticos previstos nas Resoluções nº 466/2012 e nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde que regulamentam as pesquisas que envolvem seres humano, dessa forma o nome dos requerentes foi mantido em sigilo, levando-se em conta apenas o sexo deste, os medicamentos solicitados, a patologia e a data da sentença (BRASIL, 2012; BRASIL, 2016).

Resultados e Discussão

Foram avaliados 147 litígios em desfavor do município do Crato referentes à solicitação de medicamentos do ano de 2016, com relação ao perfil dos requerentes, a maioria foi representada pelo sexo feminino totalizando 65,3% dos processos, enquanto apenas 34,7% representa o sexo masculino, conforme Gráfico 1.

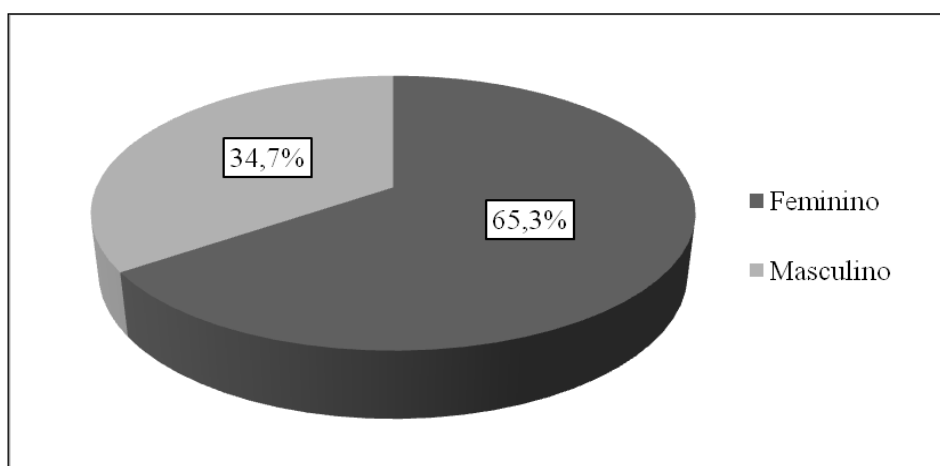


Gráfico 1. Proporção de processos impetrados no ano 2016 referente ao gênero do requerente. Crato-CE, 2017.

Dentre todos os processos analisados, totalizaram-se a requisição de 229 medicamentos, estimando uma média de 1,5 medicamentos por demanda deferida pela comarca local.

Na Tabela 1, é possível observar que o mês com maior número de sentenças foi o mês de novembro, com 23 (15,64%) ações, seguido por setembro com 20 casos (13,60%) e outubro com 15 casos (10,20%).

Tabela 1. Distribuição mensal das sentenças deferidas durante o ano de 2016. Ceará, Crato, 2017.

Mês	Quantidade	Porcentagem
Janeiro	9	6,12%
Fevereiro	12	8,16%
Março	4	2,72%
Abril	7	4,76%
Mai	8	5,44%
Junho	11	7,48%
Julho	11	7,48%
Agosto	13	8,84%
Setembro	20	13,60%
Outubro	15	10,20%
Novembro	23	15,64%
Dezembro	14	9,52%
Total	147	100%

Fonte: dados da Pesquisa.

Durante o ano de 2016, 99% das ações analisadas foram demandadas pela Defensoria Pública, enquanto apenas 1% foi impetrada por serviço privado de advocacia. Sugere-se que esse fato tenha relação com condições financeiras dos requerentes, demonstrando a incapacidade de arcar a aquisição dos medicamentos requeridos bem como com custas processuais envolvidas.

Segundo o estudo de Diniz, Machado e Penalva (2014), realizado no Distrito Federal - DF no período de 5 anos (2005-2010), a maioria dos processos judiciais na área da saúde são solicitados por indivíduos do sexo masculino, encaminhado por defensores públicos e com receitas vindas do SUS. Através desses dados, é possível observar que nas solicitações por via judicial, não há prática de movimentos elitistas, pois de todos os processos 95% são oriundos de defensores públicos, o que presume a deficiência de recursos para tal ação.

Após a avaliação dos processos para solicitações de medicamentos, foi observado que essas ações vão desde solução fisiológica que é encontrado no mercado por um preço acessível

de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), como também medicamentos como Vandetanib (Caprelsa®) que chega a R\$ 26.241,53 (vinte seis mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos).

O valor total das 147 ações chegou a um valor mensal estimado de R\$ 127.326,76 (cento e vinte e sete mil trezentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), porém a maioria são medicamentos de uso contínuo o que leva a crer que seria um custo fixo para o município de Crato, alcançando o valor anual de R\$ 1.527.921,12 (um milhão quinhentos e vinte sete mil novecentos e vinte um reais e doze centavos).

No Estado de São Paulo desde 1990 trabalha-se para evitar o aumento das ações judiciais para solicitação de medicamentos e/ou tratamentos diversos. De acordo com os dados coletados em estudo de Yoshinaga (2011), no ano de 2008 foram atendidas pela Secretaria de Saúde do Estado um número de 3.800 demandas judiciais, das quais 2.500 eram fraudulentas, ou seja, pessoas forjavam os processos a fim de obter facilmente lucros com essas ações contra o poder público, levando a um prejuízo de aproximadamente R\$63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais).

Entre as classes medicamentosas mais solicitadas, os anticonvulsivantes estão em primeiro lugar atingindo um número de 21 solicitações, correspondente a 9,1% dos medicamentos, tendo como exemplo dessa classe Lamical®, Neural®, Rivotril® e Tegretol®. Em segundo lugar ficou a classe dos anti-hipertensivos com um número de 16 (6,9%) solicitações, seguidos dos antidiabéticos com 14 (6,1%) solicitações, os antidepressivos com 13 (5,6%) solicitações e os antilipêmicos com 12 (5,2%) solicitações (Gráfico 2).

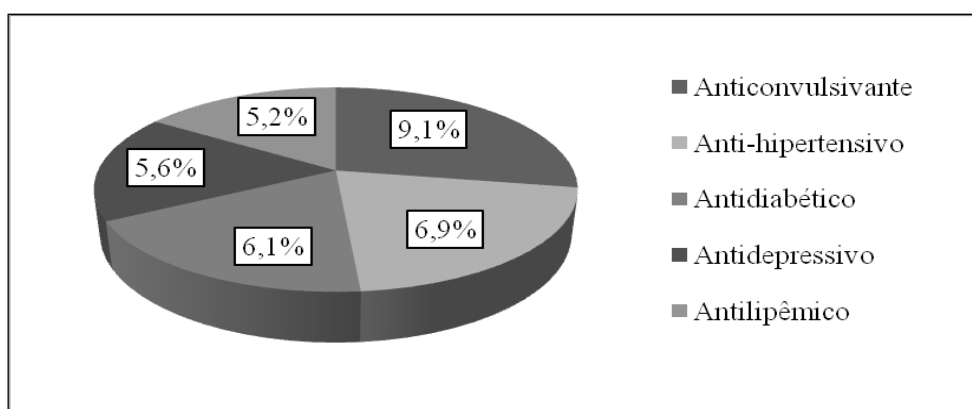


Gráfico 2. Classes de medicamentos com maior número de solicitações. Ceará, Crato, 2017.

Pesquisa realizada por Carvalho e Leite (2014), no Estado do Amazonas, revelou que a

maioria dos processos judiciais estão relacionados com doenças ou tratamentos cujo medicamentos não estão inclusos no protocolo clínico do estado. Os medicamentos com maiores números de processos foram Mestinon® (tratamento para miastenia graves), Epivir® e Adefovir® (tratamento da Hepatite B) e o Orthoclone OKT®3 (Pós transplante renal).

No Gráfico 3, é possível observar que dos 229 medicamentos solicitados, 68 (29,6%) solicitações foram descritas na sentença pelo princípio ativo, enquanto 161 (70,3%) foram mencionadas pelo nome comercial. Tal achado encontra-se em desacordo com a lei nº 9.787/1999, na qual estabelece - se a obrigatoriedade da prescrição pelo nome genérico.

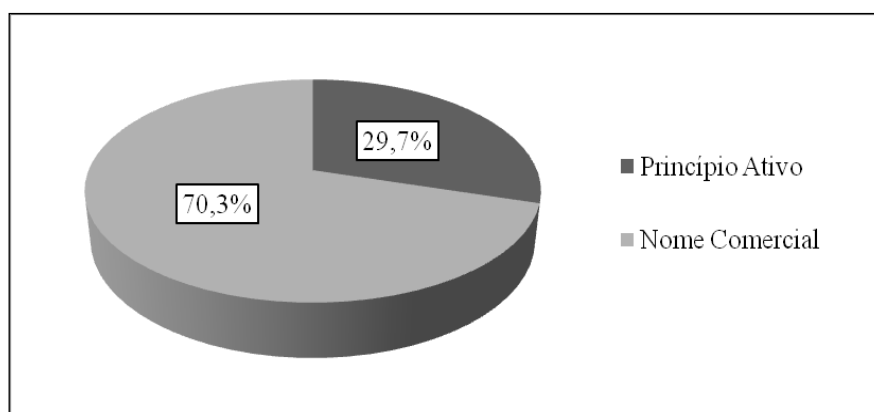


Gráfico 3. Análise das sentenças quanto à descrição dos medicamentos. Ceará, Crato, 2017.

No Brasil a divulgação de forma livre de medicamentos não é permitida, pois a maioria do público trata-se de pessoas leigas as quais podem fazer uso inadequado trazendo danos a sua saúde, dessa forma, as indústrias farmacêuticas buscam de forma direta ou indiretamente os médicos como seu principal alvo (FERNANDES; MATOS, 2016).

De acordo com a Lei nº 9.787/1999, os genéricos são considerados um dos mais importantes avanços no estabelecimento da Política Nacional de Medicamentos – PNM, pois ele possibilita a implantação do acesso dos brasileiros ao medicamento, tendo como meta a diminuição dos custos e, conseqüentemente, levar a um aumento na concorrência do mercado (BRASIL, 1999).

Ferraz e Vieira (2009), ao realizarem um estudo relacionado à diferença de preços entre medicamentos de referência e genéricos no Brasil, evidenciaram que o genérico pode ter um valor 40% menor que o de referência, mostrando a importância dessa classe para que a doutrina da economia seja alcançada dentro do SUS.

Conclusão

O arcabouço jurídico envolvendo a temática da judicialização da saúde apresenta diversas resoluções e leis que determina a dispensação de medicamentos por entes públicos, isso deve-se ao fato que o direito a saúde é o princípio fundamental da Constituição Federal, por ser considerado imprescindível ao homem e lhe garantir o direito a saúde.

Os medicamentos anticonvulsivantes foram os mais requeridos por via judicial ao ente municipal. Sugere-se que os autores das ações sofram com crises convulsivas simples ou complexa e que, possivelmente, não apresentem condições financeiras suficientes para arcar com os custos mensais do tratamento medicamentoso.

O uso da RENAME serve como base para a elaboração do elenco de medicamentos essenciais municipais e estaduais. No entanto, recomenda-se a realização de uma revisão da lista municipal de medicamentos, a fim de avaliar a necessidade da população local.

A elevação dos custos municipais ficou evidente, seja pela aquisição do medicamento em questão, seja pelos valores extras envolvidos no cumprimento das ações.

Questiona-se a capacidade financeira para que o município cumpra a sentença judicial, uma vez que o recurso disponível para isso é advindo das receitas municipais, ou seja, origina-se da arrecadação municipal e deve ser aplicado nos mais diversos setores, além da saúde. Esse fato torna o orçamento limitado e escasso.

Discussões voltadas para essa temática fazem-se necessárias, por esse motivo sugere-se a realização de estudos adicionais tanto a nível municipal como a nível nacional, com o objetivo de mensurar o impacto orçamentário relacionados a judicialização da saúde, na busca de encontrar possíveis estratégias para resolução dessa problemática.

Referências

ARAÚJO, M. C. M. S. **Uma análise da Judicialização da Saúde na aquisição e na distribuição de medicamentos e insumos no Brasil pelo Ministério da Saúde no período de 2010 a 2014**. Brasília, Monografia (Especialização), Universidade de Brasília, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade - FACE, Departamento de Administração, 2016. 35p.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Constituição Federal (Artigos 196 a 200)**. Ministério da Saúde: Brasília, 1988. Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/web_sus20anos/20anossus/legislacao/constituicao_federal.pdf. Acesso em: 08 jan. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Lei nº 9.787 de 10 de fevereiro de 1999. **Diário Oficial da União**, Ministério da Saúde: Brasília, 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9787.htm.

Acesso em: 02 fev. 2019.

BRASIL. Resolução Nº 466, de 12 de Dezembro de 2012. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Diário Oficial da União**. 2012. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html. Acesso em: 10 jan. 2019.

BRASIL. Resolução Nº 510, de 07 de Abril de 2016. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Diário Oficial da União**. 2016. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2019.

CARVALHO, M. N.; LEITE, S. N. Itinerário dos usuários de medicamentos via judicial no estado do Amazonas, **Interface**. v. 18, n. 51, p. 737-748, 2014.

CONTI, M. A.; FOLLE, A. D.; NAVES, J. O. S. Avaliação das demandas judiciais por acesso a medicamentos no distrito federal. **Revista Eletrônica Gestão & Saúde**. v. 6, n. 1, p. 245-265, 2015.

DINIZ, D.; MACHADO, T. R. C.; PENALVA, J. A judicialização da saúde no Distrito Federal, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**. v. 19, n. 2, p. 591-598, 2014.

FERNADES, D. L.; MATOS, L. A. **A relação da propaganda de medicamentos e a automedicação**. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso). Faculdade de Pindamonhangaba, São Paulo: Pindamonhangaba. 2016. 34f.

FERRAZ, O. L. M.; VIEIRA, F. S. Direito à saúde, recursos escassos e equidade: Os riscos da interpretação judicial dominante. **Dados**. v. 52, n. 1, p. 223-251, 2009.

FERREIRA, C. A. A.; PAIVA, R. V. C.; REIS NETO, M. T. Demandas judiciais no sistema de saúde no Brasil sob a perspectiva da administração. **Revista Eletrônica Gestão & Saúde**. v. 6, n. 2, p. 1902-1923, 2015.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia Estatística. **Ceará: Crato**. 2018. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/crato/panorama>. Acesso em: 05 fev. 2019.

MARION, D.; LEAL, M. C. H.; MAAS, R. H. **Judicialização da saúde: um estudo de caso no município de Santa Cruz do Sul**. XII Seminário Internacional de Demandas Sociais Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea. VIII Mostra de Trabalhos Jurídicos Científicos. Universidade de Santa Cruz do Sul. Santa Cruz do Sul, p. 1-14, 2015. Disponível em: <http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/13103/2232>. Acesso em: 15 jan. 2019.

NUNES, C. F. O. **Judicialização do direito à saúde no estado do Ceará, Brasil: Cenários e desafios**. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal do Ceará. Faculdade de Medicina, Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, Fortaleza, 2014. 224f.

PEPE, V. L. E. FIGUEIREDO, T. A.; SIMAS, L.; OSORIO-DE-CASTRO, C. G. S.; VENTURA, M. A judicialização da saúde e os novos desafios da gestão da assistência farmacêutica. **Ciência & Saúde Coletiva**. v. 15, n. 5, p. 2405-2414, 2010.

RIBEIRO, B. C. **Judicialização de medicamentos órfãos: O papel de mediador do Poder Legislativo**. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso), Universidade de Brasília, Instituto de Ciência Política, Brasília, 2015. 93f.

SANT'ANA, J. M. B.; PEPE, V. L. E.; FIGUEIREDO, T. A.; OSORIO-DE-CASTRO, C. G. S.; VENTURA, M. Racionalidade terapêutica: elementos médico-sanitários nas demandas judiciais de medicamentos. **Rev. Saúde Pública**. v. 45, n. 4, p. 714-721, 2011.

SILVA, L. C. Judicialização da saúde: em busca de uma contenção saudável. **Âmbito Jurídico**. v. 16, n. 112, 2013.

TRAVASSOS, D. V.; FERRERA, R. C.; VARGAS, A. M. D.; MOURA, R. N. V.; CONCEIÇÃO, E. M. A.; MARQUES, D. F.; FERREIRA, E. F. Judicialização da Saúde: um estudo de caso de três tribunais brasileiros. **Ciênc. Saúde Coletiva**. v. 18, n. 11, p. 3419-3429, 2013.

YOSHINAGA, J. Y. Judicialização do direito a saúde: A experiência do Estado de São Paulo na adoção de estratégias judiciais e extrajudiciais para lidar com essa realidade. **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado**. n. 24, p. 1-21, 2011.

Recebido: 31/03/2019

Aceito: 20/12/2019